



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.433/2002

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA E SEÇÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES, NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, PARA ATENDIMENTO À GESTÃO PLENA DO SISTEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde do Município de Conceição das Alagoas/MG, o Setor de Vigilância Epidemiológica que é o órgão diretamente subordinado ao Departamento Municipal de Saúde e que tem por finalidade:

I - Estruturar e montar o banco de dados em saúde contemplando informações epidemiológicas, demográficas, sócio-econômicas, físico-ambientais de planejamento e de gerência nos diversos níveis de sua atuação.

Art. 2º - O Setor de Vigilância Epidemiológica compõe da seguinte Seção:

I - Seção de Controle de Zoonoses.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa do Setor de Vigilância Epidemiológica é a constante desta Lei.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica do Município de Conceição das Alagoas/MG, com direito a percepção e remuneração correspondente ao cargo de setor.


Felício Vinny Peixoto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Parágrafo Único - ao Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica compete:

- I - Desenvolver e gerenciar o sistema de produção de serviços da rede pública;
- II - Participar da elaboração do Plano Diretor de Informatização do Departamento de Saúde;
- III - Montar sistemas informatizados para a aprovação de repasse de recursos e glosas para o seguimento contratado/conveniado;
- IV - Coordenar a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- V - Assessorar as diversas áreas técnicas na utilização e análise de informações;
- VI - Coordenar e subsidiar projetos e pesquisas afetos a área de informações e de epidemiologia;
- VII - Criar, manter, analisar o banco de dados da Vigilância Epidemiológica: sistema de informações de mortalidade materna, sistema de informação sobre nascidos vivos, Programa Nacional de Imunização, sistema de vigilância alimentar e nutricional;
- VIII - Coordenar, acompanhar e avaliar os casos notificados de doenças transmissíveis, não deixando faltar medicamentos aos pacientes e promover vigilância dos contratos;
- IX - Promover vacinação nos casos necessários;
- X - Encaminhar pacientes que requeiram tratamento especializado, quando o município não o ofereça;
- XI - Acompanhar, avaliar e controlar os casos de doença não transmissíveis, como a diabetes, a hipertensão, o hipo e/ou hipertireoidismo, para que se possa oferecer melhor qualidade de vida a estes pacientes;
- XII - Programar e coordenar as campanhas de vacinação no Município;
- XIII - Promover e coordenar campanhas educativas em parceria com as demais equipes do Departamento de Saúde, de Educação e com empresas, com o objetivo de abranger toda população;
- XIV - Analisar mensalmente a cobertura vacinal da população;
- XV - Responsabilizar-se pela manutenção de estoque de vacina e soro nas Unidades de Saúde do Município, que oferecem o serviço de imunização;

Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

- pezinho;
mulher;
uterino e mama;
gestante;
homem.
- XVI - Acompanhar e encaminhar material para o teste do
 - XVII - Criar e coordenar programas em atenção à saúde da
 - XVIII - Coordenar programa de prevenção do câncer de colo
 - XIX - Coordenar e acompanhar programa de saúde da
 - XX - Criar e coordenar programas em atenção à saúde do

Art. 4º - A Seção de Controle da Zoonoses, previstas no inciso I do artigo 2º desta Lei é o órgão do Departamento Municipal de Saúde, em linha direta de subordinação ao Setor de Vigilância Epidemiológica, que tem por finalidade:

- I - Participar do planejamento e elaboração do Plano de Saúde do Município;
- II - Manter intercâmbio e integração com os setores que cuidam do saneamento do Município;
- III - Organizar e conduzir o processo de trabalho do controle de zoonoses;
- IV - Manter atualizadas as informações do controle de zoonoses;
- V - Promover a elaboração interna do plano de ação do controle de zoonoses;
- VI - Realizar reuniões periódicas da equipe para discutir os trabalhos;
- VII - Organizar e implantar o sistema de avaliação das ações desenvolvidas pelo núcleo de controle, permitindo a reprogramação das ações que são de pouca efetividade;
- VIII - Promover o elo entre o núcleo de controle de zoonoses e a população e o setor de Controle, Avaliação e Auditoria.

Art. 5º - Fica criado o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria que é o órgão do Departamento Municipal de Saúde, em linha de subordinação direta do


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Diretor do Departamento de Saúde e tem por finalidade executar as atividades de planejamento no âmbito geral do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria é a constante desta Lei.

Art. 6º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Conceição das Alagoas/MG, com direito a remuneração e percepção correspondente ao cargo de setor.

Parágrafo Único - Ao Chefe de Setor de Controle, Avaliação e Auditoria do Departamento Municipal de Saúde compete:

- I - Definir de acordo com a política municipal de saúde as prioridades de atenção à saúde;
- II - Acompanhar o desenvolvimento do modelo assistencial;
- III - Planejar a integração intra e interinstitucional e extra-setorial com vistas ao enfrentamento de problemas de saúde do município;
- IV - Assessorar tecnicamente o Conselho Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde;
- V - Coordenar e avaliar o processo de levantamento de informações em saúde;
- VI - Acompanhar, avaliar e controlar os serviços prestados;
- VII - Fiscalizar a execução das atividades de saúde dentro das normas do Sistema Único de Saúde;
- VIII - Verificar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- IX - Produzir conhecimentos para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e para satisfação do usuário;
- X - Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficácia e resolutividade do serviço de saúde e a aplicação dos recursos, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde;


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

- XI - Avaliar a execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- XII - Verificar o cumprimento da legislação federal, estadual, municipal e normatização específica do setor de saúde;
- XIII - Instalar e executar ações de auditoria, através do desenvolvimento de atividades de natureza analítica e ou operativa, nos serviços sob sua gestão municipal;
- XIV - Avaliar autorização para emissão de internação hospitalar e para procedimentos especiais;
- XV - Apurar denúncias, processos por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- XVI - Coordenar e elaborar normas para atuação da Junta de Autorização de Cirurgia Eletiva;
- XVII - Definir e avaliar os parâmetros de programação das metas físicas e orçamentárias.

Art. 7º - O Setor de Vigilância Epidemiológica, a Seção de Controle de Zoonoses e o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas do Departamento Municipal de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado abrir Crédito Especial no orçamento do Município, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 17 de abril de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL